



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Nunes de Menezes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Nunes de Menezes, em Tianguá, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº440/2012, até 31.12.2012, e autoriza para o exercício de direção em favor de Maria Bento da Silva, até 31.12.2013		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12305460-5	PARECER Nº 1260/2012	APROVADOEM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Maria Bento da Silva, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Nunes de Menezes, situada no Sítio Cipo, s/n, CEP: 62.320-000, em Tianguá, Censo 23012170, mediante o processo nº 12305460-5, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, nos termos da Resolução nº 433/2011 – CEE, e autorização para o exercício de direção em favor de Maria Bento da Silva, até 31.12.2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 414/2006 e pela Resolução nº433/2011, combinada com a Resolução nº 440/212 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1194/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Nunes de Menezes, em Tinguá, à autorização para o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº440/2012, até 31.12.2012 e à autorização para o exercício de direção em favor de Maria Bento da Silva, até 31.12.2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº1260/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE